



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DE SANTA CATARINA
DISTRITO ESCOTEIRO GRANDE FLORIANÓPOLIS

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José-SC

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO "IPÊ AMARELO - 14/SC"

CAPÍTULO I - Da Constituição, das Finalidades e da Sede

Art. 1º - O Grupo Escoteiro "Ipê Amarelo", adiante abreviado para GEIA, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico, assistencial e comunitário, destinado à prática da educação não formal, por meio da promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sob a forma do Escotismo no nível local, com sede, foro e domicílio na rua João Grumiche, nº 117- Bairro Kobrasol - CEP 88102-600 – São José – SC, filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º – O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade.

§ 2º – Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O GEIA se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, com plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1º. A dissolução, cisão ou fusão do GEIA dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º. Ocorrendo a dissolução do GEIA, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil, a qual está subordinado e caso esta não esteja ativa, à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

§ 3º. O GEIA reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, os seus Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras - POR", as Resoluções, Normas da União dos Escoteiros do Brasil e Resoluções Regionais, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro:

I – desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;



Rua João Grumiche, 117, Kobrasol – São José/SC, (anexo ao MAPA / SFA-SC), CEP 88102-600
Correspondência: Rua Vereador Mário Coelho Pires, 573/701 Campinas, São José/SC-88101-280
Site: <http://www.ipeamarelo.org>



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

II – representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;

III – propiciar a educação não-formal em sua localidade, por meio da promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo “Princípios, Organização e Regras - P.O.R.” e pelo “Projeto Educativo” da UEB.

Parágrafo Único - Entre as atividades do GEIA, está a de suprir os seus órgãos e membros, da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º - O GEIA é a organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe-se apenas, complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º - O GEIA reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do GEIA, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o GEIA é representado por seu Diretor-Presidente.

Parágrafo Único – Para a emissão de cheques e outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os mesmos deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

CAPÍTULO II - Da Administração e dos Órgãos de Representação

Art. 6º - São órgãos do GEIA:

- I – a Assembleia de Grupo;
- II – a Diretoria de Grupo;
- III – o Conselho Fiscal de Grupo;
- IV - as Seções;
- V – os Conselho de Pais;
- VI – o Conselho de Escotistas, de funcionamento opcional;
- VII – a Comissão de Ética e Disciplina, de funcionamento opcional; e
- VIII - o Clube da Flor-de-Lis, de funcionamento opcional.

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos. Distrito da Sede da Comarca São José-SC



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

Art. 7º. - A Assembleia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do GEIA, e suas decisões são soberanas. Compete à Assembleia do Grupo:

- I - deliberar sobre o Estatuto do Grupo e, se julgar necessário, o Regulamento do Grupo e do Conselho Fiscal do Grupo;
- II - eleger em reunião bial: a) - sua Diretoria, por meio de chapa; b) - seu Conselho Fiscal, por meio de votação unitária;
- III - eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes junto à Assembleia Regional;
- IV - propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo GEIA;
- V - deliberar sobre o balanço anual do GEIA, mediante parecer do Conselho Fiscal de Grupo;
- VI - deliberar sobre os relatórios da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Seções do GEIA;
- VII - eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- VIII - julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;
- IX - aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- X - aprovar as taxas de contribuições de participação no GEIA, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- XI - aprovar a filiação do GEIA, a outras entidades, além da UEB.

Art. 8º. - A Assembleia do GEIA é composta por:

- I - de até três membros eleitos da Diretoria do Grupo, conforme estabelecido neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo;
- II - dos Escotistas;
- III - dos Pioneiros;
- IV - dos associados contribuintes vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- V - de representação juvenil, nos termos previstos neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

§ 1º - Os representantes da Diretoria são o Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro

§ 2º - Cada Patrulha Escoteira e Sênior pode eleger um representante junto à Assembleia de Grupo.

Art. 9º. - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação aprovada pela Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- I - ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
- II - extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, do Conselho Fiscal de Grupo ou, de 1/3 (um terço) dos associados do GEIA que compõem esta Assembleia.



Rua João Grumiche, 117, Kobrasol – São José/SC, (anexo ao MAPA / SFA-SC), CEP 88102-600
Correspondência: Rua Vereador Mário Coelho Pires, 573/701 Campinas, São José/SC-88101-280
Site: <http://www.ipeamarelo.org>

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoa Jurídicas e de Títulos e Documentos.
Estado de Santa Catarina, São José-SC



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

Art. 10 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, no sítio eletrônico e nas redes sociais do grupo, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do GEIA e responsável por sua administração, e será eleita para um mandato de dois anos. É composta por, pelo menos 3 (três) membros, conforme estabelecido no Regulamento do Grupo, eleitos pela Assembleia do Grupo, por meio de chapa, sendo: a) 01 (um(a)) Diretor(a) Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e 01 (um(a)) Diretor(a) Financeiro(a) e 01 (um(a)) Diretor(a) Administrativo(a).

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art. 12 - Compete à Diretoria do GEIA:

- I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR - Princípios Organização e Regras e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
- II - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do GEIA;
- III - obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de contribuição associativa, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- IV - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do GEIA;
- V - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;
- VI - selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do GEIA;
- VII - aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de dezembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia aos associados;
- VIII - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do GEIA;
- IX - aplicar as medidas disciplinares aos membros do GEIA;
- X - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XI - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do GEIA;
- XII - aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- XIII - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no GEIA, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- XIV - fixar as atribuições dos diretores nomeados;

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas
Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos.



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

- XV - deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;
- XVI - manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- XVII - designar os três diretores do Grupo Escoteiro com direito de voto na Assembleia de Grupo quando não estabelecido no estatuto ou regulamento do Grupo.
- XVIII - determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- XIX – Deliberar sobre alterações do regimento interno do Grupo, com chefes de seção ou um representante designado por este.
- XX – apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- XXI – designar membro associado para ocupar o cargo de Diretor Técnico do Grupo, de acordo com as normas da União dos Escoteiros do Brasil; e
- XXII – designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.

§ 1º – Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados à terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º – Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do GEIA no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 13 - Compete ao Diretor-Presidente do GEIA:

- I. Assegurar o cumprimento das Normas e Políticas da União dos Escoteiros do Brasil em todos os aspectos da atividade do Grupo;
- II. Supervisionar a continuidade e a execução da programação anual, do Plano de Grupo, em conformidade com as pautas estabelecidas pela Diretoria, autorizar as alterações de aplicações de fundos e disponibilizar a realização de gastos urgentes;
- III. Promover o contato e a participação dos escotistas e das seções do grupo nas equipes e atividades organizadas pelos distintos níveis da estrutura da União dos Escoteiros do Brasil;
- IV. Supervisionar as tarefas dos dirigentes que possuem funções no Grupo, avaliar seu desempenho e adotar ou recomendar as decisões de renovação, re colocação, afastamento ou reconhecimento que forem pertinentes;



Rua João Grumiche, 117, Kobrasol – São José/SC, (anexo ao MAPA / SFA-SC), CEP 88102-600
Correspondência: Rua Vereador Mário Coelho Pires, 573/701 Campinas, São José/SC-88101-280
Site: <http://www.ipeamarelo.org>



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

- V. Participar ativa e regularmente das reuniões de nível acima e de outras que lhe correspondam, além de informar da situação do Grupo e de suas Seções;
- VI. Reunir os outros diretores e escotistas, ao menos uma vez por mês na Diretoria para informa-los das iniciativas, planos e ações do Distrito e dos níveis superiores; verificar o cumprimento do Planejamento do Grupo; receber e difundir informação das Seções e coordenar suas atividades conjuntas; verificar a realização das ações administrativas, de gestão e de apoio que sejam necessárias;
- VII. Promover a formação pessoal de todos os membros ativos e colaboradores que cumprem funções no Grupo, colaborando com os Assessores Pessoais de Formação para que os dirigentes possam cumprir as metas de seus Planos Pessoais de Formação;
- VIII. Manter uma comunicação ideal com as famílias dos jovens integrantes do Grupo Escoteiro e integrar a Diretoria de Grupo;
- IX. Relacionar o Grupo com as autoridades e instituições da comunidade em que opera;
- X. Atualizar as informações referentes ao Grupo junto a Região escoteira, nos sítios eletrônicos do Grupo, Região e Nacional;
- XI. Manter com o Diretor(a) Financeiro(a) conta bancária em conjunto e em nome do GEIA, zelando pela sua manutenção.

Art. 14 - Compete ao Diretor(a) Administrativo do GEIA:

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas
Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos.
Distrito da Sede da Câmara São José-SC

- I. Assessorar o Diretor-Presidente em funções relativas à aplicação da política de administração da União dos Escoteiros do Brasil no Grupo;
- II. Nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio ou SIGUE/Paxtu – Sistema Informativo Gerenciamento de Unidade Escoteira, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e diretores nomeados do GEIA;
- III. Aplicar o planejamento do Grupo, atendendo a delegação de responsabilidades apropriada ao cumprimento das ações previstas no que diz respeito a prazos fixados e à pertinência das metas estabelecidas;
- IV. Assegurar que o Livro de Atas da Diretoria do Grupo, o arquivo de correspondências, de documentação e de registro de membros do Grupo estejam em dia;
- V. Administrar um eficaz sistema de comunicações internas e externas, e assegurar que elas cheguem ao Grupo e que sejam encaminhadas aos destinatários correspondentes.
- VI. Coordenar o trabalho e promover seu trabalho harmônico com a Diretoria do Grupo;
- VII. Colaborar com o Diretor Técnico e com os Chefes de Seção na provisão de serviços de apoio as ações de Programa de Jovens e de Recursos Humanos;
- VIII. Participar ativa e regularmente das reuniões da Diretoria de Grupo e em outras que lhe digam respeito;



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

- IX. Manter atualizado os Acordos Mútuos de Trabalho Voluntário;
- X. Assumir e desempenhar responsabilmente as tarefas administrativas e de gestão que tenha assumido em outros órgãos da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 15 - Compete ao Diretor(a) Financeiro do GEIA:

- I. Assessorar o Diretor-Presidente em funções relativas à aplicação da política de finanças da União dos Escoteiros do Brasil no Grupo;
- II. Participar ativa e regularmente das reuniões da Diretoria de Grupo e em outras que lhe digam respeito;
- III. Supervisionar as ações de arrecadação de fundos, a tesouraria, e os demais aspectos da Gestão econômica do Grupo;
- IV. Preparar o orçamento anual do Grupo e controlar o fluxo de receitas e despesas;
- V. Verificar o cuidado do equipamento e do patrimônio do Grupo e assegurar a correta preparação do inventário;
- VI. Receber e zelar pelo cuidado dos fundos do Grupo;
- VII. Realizar o correto registro da contabilidade, do arquivo dos comprovantes de despesas e receitas, e de todos os demais aspectos da gestão da tesouraria;
- VIII. Prestar contas documentadas anualmente sobre a gestão econômica e administrativa dos fundos do Grupo;
- IX. Alterar as aplicações do Grupo com a aprovação do Diretor-Presidente ou responsável, de acordo com o orçamento anual.
- X. Exigir prestação de contas pelas alterações de aplicações;
- XI. Assessorar o Diretor-Presidente nos Serviços de Apoio e no desenvolvimento das funções que dizem respeito com a gestão econômica e financeira do Grupo;
- XII. Apresentar balanço anual ao Conselho Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição do Conselho Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;
- XIII. Manter os valores do GEIA, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a um salário-mínimo;
- XIV. Registrar, tempestiva e anualmente, o GEIA e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- XV. Enviar mensalmente a contabilidade os lançamentos de receitas e despesas do mês;



Rua João Grumiche, 117, Kobrasol – São José/SC, (anexo ao MAPA / SFA-SC), CEP 88102-600
Correspondência: Rua Vereador Mário Coelho Pires, 573/701 Campinas, São José/SC-88101-280
Site: <http://www.ipeamarelo.org>



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

XVI. Zelar para que a entidade cumpra e observe os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José-SC

Art. 16 - Compete ao Diretor(a) Técnico do GEIA:

- I. Participar ativa e regularmente das reuniões da Diretoria de Grupo e em outras que lhe digam respeito;
- II. Assumir e desempenhar responsabilmente as tarefas administrativas e de gestão que sejam próprias de sua função e estejam de acordo com a Diretoria, ou que tenha assumido em outros órgãos da União dos Escoteiros do Brasil
- III. Supervisionar, dos escotistas, o planejamento, a execução, e a avaliação das atividades de seção;
- IV. Promover as relações e a participação dos escotistas das Seções do Grupo nas equipes e atividades de programa dos diferentes níveis da estrutura da União dos Escoteiros do Brasil;
- V. Coordenar ações de captação de novos adultos voluntários;
- VI. Conduzir o diagnóstico das necessidades de formação do Grupo;
- VII. Colaborar com os Assessores Pessoais de Formação que trabalham no Grupo e com os escotistas para que estes possam manter um alto nível de motivação, aprendizagem, rendimento e cumprir as metas do seu Plano Pessoal de Formação;
- VIII. Elaborar, periodicamente, relatórios sobre o desempenho dos escotistas e dirigentes para os níveis de supervisão, sugerindo reavaliações, renovação de nomeações, recolocação em outros cargos ou afastamento;
- IX. Aprovar e encaminhar para a Diretoria a aprovação das solicitações de atividades externas, ou internas em período maior que o normal estabelecido.
- X. Acompanhar os lançamentos, no SIGUE/Paxtu ou em sua falta outro definido pela União dos Escoteiros do Brasil, das progressões, conquistas, especialidades dos membros juvenis das seções do Grupo;
- XI. Acompanhar os lançamentos, no SIGUE/Paxtu ou em sua falta outro definido pela União dos Escoteiros do Brasil, das frequências, atividades e programações de atividades, e demais documentos para cumprimento do método escoteiro;
- XII. Redigir junto com os escotistas das seções o relatório de atividades anual;
- XIII. Emitir os certificados solicitados pelas seções, encaminhar a diretoria e posteriormente as seções para a devida entrega.

Art. 17 - O Conselho Fiscal do GEIA é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do GEIA, composta por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por 3 (três)

Rua João Grumiche, 117, Kobrasol – São José/SC, (anexo ao MAPA / SFA-SC), CEP 88102-600
Correspondência: Rua Vereador Mário Coelho Pires, 573/701 Campinas, São José/SC-88101-280
Site: <http://www.ipeamarelo.org>



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do GEIA.

Art. 18 - O Conselho Fiscal do GEIA, examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres mensais, sendo, no relativo ao balanço anual, submetido à Assembleia de Grupo nos prazos legais.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal do GEIA, tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativas e financeiras, a de opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.

Art. 19 - As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:

- I – Alcateias (Lobinhos);
- II - Tropas Escoteiras;
- III - Tropas Seniores;
- IV - Clãs Pioneiros.

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.
Distrito da Sede da Comarca São José-SC

§ 1º. É objetivo do GEIA, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 2º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR – “Princípios, Organização e Regras”, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º. - As seções do GEIA podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 20 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 21 - O Conselho de Escotistas é órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Escoteiro, composto de todos os Escotistas do Grupo, membros voluntários da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor-Presidente do GEIA, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art. 22 - O GEIA poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do GEIA dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

Rua João Grumiche, 117, Kobrasol – São José/SC, (anexo ao MAPA / SFA-SC), CEP 88102-600
Correspondência: Rua Vereador Mário Coelho Pires, 573/701 Campinas, São José/SC-88101-280
Site: <http://www.ipeamarelo.org>



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais

Art. 23 - O GEIA poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 24 – Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do GEIA estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do GEIA.

Art. 25 – O GEIA tem, as seguintes categorias de participantes:

- I – associados;
- II – beneficiários;
- III – escotistas;
- IV – dirigentes;
- V – contribuintes;
- VI – colaboradores;
- VII - membros beneméritos e honoríficos.

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Processos Jurídicos e de Títulos e Documentos
Distrito da Sede da Câmara São José

§ 1º - São associados do GEIA os seus participantes de uma das outras categorias com direito a voto na Assembleia de Grupo, independentemente do número de beneficiários, e em dia com sua contribuição com o GEIA e com seu registro anual junto à Direção Nacional, mesmo que integrando outras categorias.

§ 2º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.

§ 3º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares e para tanto não gozam de voto duplo, caso seus dependentes sejam membros beneficiários.

§ 4º - São dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembleias e para tanto não gozam de voto duplo, caso seus dependentes sejam membros beneficiários.

§ 5º - São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia correspondente, na forma dos regulamentos.



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

§ 6º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do GEIA.

§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 8º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio do qual farão sua inscrição.

§ 9º - Os integrantes das categorias I e III a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. E os membros da categoria VI deste artigo, tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Art. 26 – São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos no GEIA;

- I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II – gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III – aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.
Distrito da Sede da Comarca São José-SC

Art. 27 – São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do GEIA:

- I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- II - participar das Assembleias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;
- III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;
- IV – poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;
- V – efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1º - É direito exclusivo dos associados participarem das Assembleias de Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§ 3º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Art. 28 – São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:



Rua João Grumiche, 117, Kobrasol – São José/SC, (anexo ao MAPA / SFA-SC), CEP 88102-600
Correspondência: Rua Vereador Mário Coelho Pires, 573/701 Campinas, São José/SC-88101-280
Site: <http://www.ipeamarelo.org>



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

- I – ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- II – buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- III – colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo.
- IV – autorizar que a UEB, sua Região e seu Grupo Escoteiro utilize o direito de suas imagens e voz em atividades escoteiras.”.

Art. 29 - Todo associado e participante do GEIA está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III – destituição;
- IV - exclusão.

§ 1º – São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

- I – furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II – agressão física a outro associado, participante do GEIA ou a terceiro;
- III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV- reincidência em faltas puníveis com suspensão.

1º Ofício de Registros Civil das P...
Naturais, Interdições, Tutelas, Pess...
Jurídicas e de Títulos e Documento
Distrito da Sede da Comarca São José-St

§ 2º – Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 39 deste Estatuto:

- I – ausência definitiva do Brasil;
- II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;
- III – realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- IV - ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

§ 4º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

Rua João Grumiche, 117, Kobrasol – São José/SC, (anexo ao MAPA / SFA-SC), CEP 88102-600
Correspondência: Rua Vereador Mário Coelho Pires, 573/701 Campinas, São José/SC-88101-280
Site: <http://www.ipeamarelo.org>



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio e das Finanças

Art. 30 - O GEIA não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 31 - Constituem patrimônio do GEIA, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 32 - O patrimônio líquido, em caso de extinção ou dissolução do GEIA, será transferido e passa a integrar o patrimônio da respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil, ou em sua falta, a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 33 - O patrimônio do GEIA somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do GEIA especialmente convocada para tal.

Art. 34 - Constituem receitas do GEIA as contribuições associativas dos participantes, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras.

§ 1º - O GEIA é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Os membros da Diretoria do GEIA respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 35 - São igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 36 - Os associados do GEIA não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 37 - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 38 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer do Conselho Fiscal.



Rua João Grumiche, 117, Kobrasol – São José/SC, (anexo ao MAPA / SFA-SC), CEP 88102-600
Correspondência: Rua Vereador Mário Coelho Pires, 573/701 Campinas, São José/SC-88101-280
Site: <http://www.ipeamarelo.org>



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do GEIA;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas
Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos
Distrito da Sede da Comarca São José

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas “a” à “d” e “f” à “k”, deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea “e” deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassarem a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 40 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

Art. 41 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil
Região de Santa Catarina
Distrito Escoteiro Grande Florianópolis
Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC



- A Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30/08/2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- O Decreto-Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- O Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

Art. 42 – O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com quórum de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

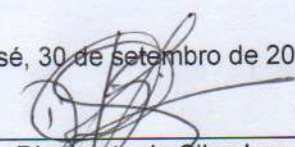
Parágrafo Único – Somente nas reuniões da Assembleia Geral para a alteração estatutária e para a eventual destituição de administrador, conforme previsto no edital de convocação, serão aceitas a delegação de competência para votar, com até 10 (dez) procurações para cada pessoa que integrar a Assembleia, não podendo as procurações ter validade superior a 6 (seis) meses.


Art. 43 – Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor. Parágrafo único – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 44 - A Entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão

Art. 45 - O presente Estatuto e suas alterações, entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

São José, 30 de setembro de 2017.

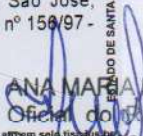

Djavanete da Silva Luz
Diretora-Presidente
Reg. UEB: 1.100.525-4


Francis Vagner Baron
Advogado
OAB 27312

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koessa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Natureza do Título: Alteração Estatutária / Protocolo nº: 180313- Data
Protocolo 07/12/2017 / Registro nº: 11403 / Livro A - 60 / Folha 203 /
Averbado sob Registro nº: 5568 / Livro 41 / Folha 68. Dou fé, São José,
20/12/2017 / Emolumentos: Isentos - Lei Complementar Estadual nº 156/97 -
RCE, Art. 35, "n" - Entidade Sem Fim Lucrativo.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EUO08392-150J
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br.

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br.


ANA MARIA LINHARES LOCKS
Oficial do Registro Civil Títulos,
Documentos, Pessoas Jurídicas
e outros papéis

SÃO JOSÉ / SC



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Ana Maria Linhares Locks Registradora
 Rua Koesa, 283 - Kobrasol - São José - SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS
 PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO para os devidos fins de direito e conforme pedido expresso da parte interessada que, nesta data, registrei a Ata da II Assembleia Extraordinária realizada aos 30 de setembro de 2017 do "**GRUPO ESCOTEIRO IPÊ AMARELO**", inscrito no CNPJ sob o nº 10.871.512/0001-87, sob o termo nº 11403 às folhas 203, no livro A-60, protocolo nº 180313, na qual teve alteração estatutária para adequação a Lei 13204/2015, renúncia do Diretor Financeiro e eleito novo Diretor Financeiro para complementar o Biênio de 2017/2018. Diretora Presidente: Djavanete da Silva Luz, inscrita no CPF sob nº 034.126.009-62; Diretora Financeira: Eli Regina da Silva Amorim. Sede, Rua João Grumiché, nº 117, Bairro: Kobrasol, São José-SC. Sendo este o último registro até a presente data. E averbei no registro 5568, folhas 68, livro A-41 e protocolo nº 172349. Dou fé. Eu, Ana Maria Linhares Locks, Oficial do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, desta Comarca, que assino.-----
Emolumentos Isentos

São José, 20 de dezembro de 2017

NOVEMBRO DE 1889

 Ana Maria Linhares Locks
 Oficial

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Isento
EUO08392-150J
 Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Rua: Koesa, 283 - Kobrasol - 88102-310 - São José - Santa Catarina - Fone/Fax: (48) 3259-6631 - 3259-1384 - <http://www.cartoriosajose.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AAA 700139